



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**  
**Instituto Municipal de Vigilância Sanitária,**  
**Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária**  
**S/IVISA-RIO**

**NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 22/21**

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 49.336, de 26 de agosto de 2021, que *dispõe sobre parâmetros técnicos e científicos relativos ao contágio por COVID-19 em eventos com a presença de público com teste diagnóstico realizado*, em razão de dúvidas apresentadas acerca da presença de indivíduos menores de 15 anos de idade não vacinados e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Pela presente fica estabelecido que o acesso e a permanência de indivíduos menores de 15 anos em estabelecimentos autorizados a realizarem Eventos-teste deverá se dar quando devidamente acompanhados ou autorizados pelos responsáveis legais, com manifesto de concordância de participação e após ter sido testado negativo nas 48 horas anteriores ao evento, por meio de pesquisa do antígeno de SARS-CoV-2 por swab.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

**RODRIGO PRADO**  
Presidente do S/IVISA-RIO

**DANIEL SORANZ**  
Secretário Municipal de Saúde